



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.044, DE 2017

Requer revisão de despacho nos termos regimentais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 686, de 2015, para que seja apreciado, também, pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº 12017

Requer revisão de despacho nos termos regimentais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 686, de 2015, para que seja apreciado, também, pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com o inciso III do art. 102-A, todos do Regimento Interno do Senado Federal, seja redistribuído para análise, também, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), o Projeto de Lei do Senado nº 686, de 2015, do Senador Cassio Cunha Lima, que “*Acréscie o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estender a legitimidade para a propositura de ação civil pública ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB*”, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), já constante do despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 686/2015 foi inicialmente despachado apenas para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Não obstante, considerando que a proposição versa sobre matéria do consumidor, entendemos por bem a seja a proposição submetida à análise e discussão dos membros da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), visto que a lei que o autor pretende alterar, isto é, a Lei nº 7.347, de 1985, em seu art. 1º, inciso II, consagra preceito legal em que as ações civis públicas serão realizadas quando houver responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao consumidor.



Portanto, para os devidos fins regimentais, mais especificamente em razão do disposto na alínea b) do inciso III do artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelece competências, atribui à CTFC *“aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e dos fornecedores, com ênfase em condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, aos direitos autorais, às patentes e similares”*, peço, com a devida vênua, a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 686, de 2015, para que essa seja ouvida, além da Comissão constante no despacho inicial, para que o Colegiado, com a especificidade que possui, possa sobre a proposição se manifestar.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
DEMOCRATAS/AP



SF/17530.88749-79